

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Conselho Superior Acadêmico CONSEA
CÂMARA GRADUAÇÃO	Da Presidência:  Ene Glória da Silveira Presidente 08/12/04
Parecer: 486/CGR	
Processo: 000107/2003-Ji-Paraná	
Assunto: Solicitação de Credenciamento.	
Interessado: Marinete de Souza.	
Relator (a): Cons. Vasco Pinto da Silva Filho	

EMENTA: O Credenciamento de Docente para Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR é realizado obedecendo critérios e normas estabelecidos através da resolução n 081/CONSEA de 18 de dezembro de 2003.

I – Relatório:

O processo trata de pedido de credenciamento para **Professor Credenciado Colaborador** do interessada Maria de Souza professora, para atuar no quadro superior da UNIR no Campus de Ji-Paraná, no departamento de Ciências Humanas e Sociais.

Para realizar um melhor relato neste processo, sugiro que o departamento de Ciências Jurídica formalize melhor o processo anexando os documentos abaixo relacionado:

Conforme resolução n. 081/CONSEA /2003

“Documentação obrigatória do interessado:

1. Requerimento endereçado ao Departamento solicitando o credenciamento (Art. 5º da Resolução 081/CONSEA);
2. Indicação, no próprio requerimento acima referido, das disciplinas (mínimo de três, máximo de cinco) para as quais requer credenciamento (Art. 5º da Resolução 081/CONSEA);
3. Termo de Adesão de Prestação de Serviço Voluntário (formulário próprio) devidamente preenchido e assinado (Art. 2º da Lei 9.608 de 18/02/98 e §1º do Art. 2º da Resolução 081/CONSEA);
4. Certificado de conclusão de curso de especialização *lato sensu*, ou atestado de experiência mínima de dois anos no magistério do ensino médio, ou comprovação de experiência em pesquisa correlata à área em que atuará como professor credenciado (Arts. 4º da Resolução 081/CONSEA);
5. Diploma da graduação (Art. 6º da Resolução 081/CONSEA);
6. *Curriculum vitae* (Art. 6º da Resolução 081/CONSEA).

Documentação obrigatória do Departamento:

1. Declaração indicando:
 - a) número de professores permanentes, substitutos, visitantes e já credenciados (§ 2º do Art. 2º da Resolução 081/CONSEA);
 - b) nome do professor co-responsável (§ 5º e 6º do Art. 2º da Resolução 081/CONSEA);
2. Extrato ou cópia da ata da reunião em que foi aprovado o pedido de credenciamento (§ 4º do Art. 5º da Resolução 081/CONSEA);
3. Plano de trabalho para os dois anos do credenciamento (§ 3º do Art. 5º da Resolução 081/CONSEA).".

Porto Velho 10/11/2004

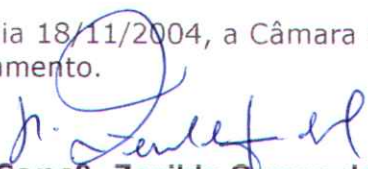
II - Parecer:

Sou pelo Indeferimento.


Consº. Vasco Pinto da Silva Filho
Relator

IV – Parecer da Câmara:

Na 59ª sessão do dia 18/11/2004, a Câmara aprovou o parecer do Relator que foi indeferido ao credenciamento.


Consº. Zenildo Gomes da Silva
Vice- Presidente